

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023-INEX

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Capistrano, conforme autorização do Senhora Secretária de Educação vem abrir processo de inexigibilidade de licitação para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA O PROJETO "EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR" DESTINADO AOS ALUNOS E PROFESSORES DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA DE CAPISTRANO/CE.**

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação deve-se ao fato da premência do Município em adquirir livros didáticos junto a esta Empresa, portanto, faz-se necessário tal ato junto à Secretaria Municipal de Educação, para que contemple assuntos específicos destinado ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e que ofereça aos alunos do ensino fundamental um complemento da grade curricular visando um melhor atendimento da necessidade do ensino no município, desta forma cumprindo a bem caso a complexidade contida no princípio da supremacia do interesse público.

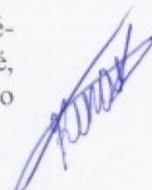
A Inexigibilidade de Licitação para a aquisição dos livros se funda no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, e se justifica pela inviabilidade de competição e exclusividade da empresa para o fornecimento, conforme declaração de exclusividade. A empresa contratada detém a exclusividade no fornecimento dos livros, fornecida pela Câmara Brasileira do Livro conforme declaração anexa ao processo.

No sentido dessa *excepcionalidade*, a doutrina constitucional pátria é copiosa e uníssona. Por isso mesmo, é assimilável quando explicitamente assenta-se que essas situações *excepcionais* que afastam a obrigatoriedade do procedimento licitatório estão contempladas na lei 8.666/93 em seus artigos 17, I e II, 24 e 25, dispositivos que preveem os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

A discussão, na espécie, e s.m.j., há de centrar-se na aplicabilidade desse último artigo, eis que em parte alguma argüida a de qualquer das hipóteses daqueles arts. 17 e 24, nem se vê mínimo indicativo, nos autos, de invocabilidade dos mesmos. Outrossim, na avaliação dessa aplicabilidade, impõe-se a manutenção de postura atenta àquele cunho *excepcional* das hipóteses ali previstas e, portanto, ao clássico brocardo hermenêutico, segundo o qual:

*"exceptiones sunt strictissimae interpretationis"* Cf. SANTOS Carlos Maximiliano Pereira dos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996. nos. 287-288, p. 234-236. Rev. Direito, Rio de Janeiro, v. 2, n. 4, jul./dez. 1998 87.

A informação da operosa Secretaria interessada, literalmente, chama à colação ao pré-falado art. 25 (*ipsis verbis*), atinente a *inviabilidade de competição*. O foco dessa disposição é, todavia, restrito à comprovação da inviabilidade de competição tratada que se traduz pelo



obvio fato de que a empresa: **EDITORA PETER ROHL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.529.451/0001-08**, detém exclusividade de fornecimento para os itens de interesse a serem adquiridos pelo município. Isto posto, num elastério de fácil fundamentação hermenêutica — dada, repita-se, a inequívoca taxatividade da enumeração legal — se faz abarcar pela norma a presente situação, consubstanciada pela demonstração da *inviabilidade de competição* na forma exigida pela lei.

Frisa-se, que em vários casos a linha para definir se deve haver ou não a contratação direta é bastante tênue, porém o Administrador ao estudar o caso concreto posto sob sua responsabilidade deverá utilizar um juízo de valor para verificar se há ou não uma subsunção entre a realidade e a norma de exceção contida na Lei n.º 8.666/93, bem como voltar sua atenção para os princípios constitucionais e legais que envolvem o caso. Sendo certo, *a priori*, entendo que o procedimento que se pretende, será deflagrado corretamente.

Nesse sentido, é a lição da Professora Fernanda Marinela, *in verbis*:

*“Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades, o que é denominado procedimento de justificação, previsto no art. 26 da lei. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos.”* (Marinela, Fernanda. Direito administrativo. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. Página 366)

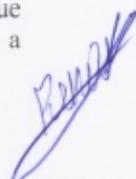
Não obstante, veja-se o que dispõe o dispositivo que excepciona a licitação mediante procedimento de inexigibilidade, obviamente, quando se tratar de situação, cuja demanda a ser atendida, guarde conformidade com o prescrito na norma legal, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

A inexigibilidade pressupõe inviabilidade de competição, por constituir questão de ordem fática, que independe da vontade do legislador.

“Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que “licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição”.



Ademais, quando não pudessem ser tipificado o caso com base nos incisos do art. 25, o seriam com base no caput do mesmo artigo, posto que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

### RAZÃO DA ESCOLHA

O EDITORA PETER ROHL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.529.451/0001-08. Detem ampla experiência no fornecimento de livros didáticos voltados ao ensino fundamental, além de vasta pesquisa no Brasil e no exterior, as autoras desta coleção trazem materiais diferenciados e inovadores.

A escolha do material consolida-se com a análise dos materiais disponíveis juntamente com os profissionais da área incluindo a secretaria e as escolas.

A escolha recaiu na empresa EDITORA PETER ROHL LTDA, por ser a única que comercializa o objeto deste procedimento em todo Estado, inclusive em território nacional, portanto, detentora de exclusividade absoluta, consoante Declaração fornecida e que a empresa está habilitada a comercializar as obras:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	LIVRO "O CORPO EM AÇÃO". 6º ANO. AUTOR: HERALDO FERREIRA. SIMÕES	EDITORA PETER ROHL LTDA	UND	210	R\$ 119,90	R\$ 25.179,00
2	LIVRO "EXPRESSÕES CORPORAIS". 7º ANO. AUTOR: HERALDO FERREIRA. SIMÕES	EDITORA PETER ROHL LTDA	UND	245	R\$ 119,90	R\$ 29.375,50
3	LIVRO "PRÁTICAS CORPORAIS" 8º ANO. AUTOR: HERALDO FERREIRA. SIMÕES	EDITORA PETER ROHL LTDA	UND	223	R\$ 119,90	R\$ 26.737,70
4	LIVRO "VIVÊNCIAS CORPORAIS". 9º ANO. AUTOR: HERALDO FERREIRA. SIMÕES	EDITORA PETER ROHL LTDA	UND	257	R\$ 119,90	R\$ 30.814,30
5	LIVRO GUIA DO PROFESSOR "O CORPO EM AÇÃO". 6º ANO. AUTOR: HERALDO FERREIRA. SIMÕES	EDITORA PETER ROHL LTDA	UND	11	R\$ 119,90	R\$ 1.318,90
6	LIVRO GUIA DO PROFESSOR "EXPRESSÕES CORPORAIS". 7º ANO. AUTOR: HERALDO FERREIRA. SIMÕES	EDITORA PETER ROHL LTDA	UND	11	R\$ 119,90	R\$ 1.318,90

	FERREIRA						
7	LIVRO GUIA DO PROFESSOR PRÁTICAS CORPORAIS 8º ANO. AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA.	EDITORA PETER ROHL LTDA	UND	11	R\$ 119,90	R\$ 1.318,90	
8	LIVRO GUIA DO PROFESSOR "VIVÊNCIAS CORPORAIS". 9º ANO. AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA.	EDITORA PETER ROHL LTDA	UND	11	R\$ 119,90	R\$ 1.318,90	
VALOR GLOBAL						R\$ 117.382,10	

Nesse sentido, a Advocacia Geral da União, pelo Parecer GQ-89, análogo ao caso em exame, deixou consignado:

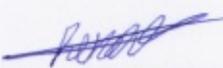
**“Verificada, no campo técnico, a inviabilidade de competição, fundamentada na impossibilidade de coexistência de equipamentos de mais de um fornecedor, impõe-se, no campo jurídico, o reconhecimento das inexigibilidades de licitação (art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).” (DOU de 17.11.96, p. 18.465)**

Ainda, segundo a definição dada por Diógenes Gasparini, **“É circunstância encontrada no bem que se deseja adquirir, e por esse motivo obsta o certame licitatório a qualidade de ser único ou singular.”** (Direito Administrativo, 4ª ed., São Paulo, Saraiva: p. 316).

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação da empresa: **EDITORA PETER ROHL LTDA** importa na quantia de **R\$ 117.382,10** (cento dezessete mil, trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos).

Capistrano – Ce, 08 de novembro de 2023.

  
**RENAN FERREIRA BRITO**  
Presidente da Comissão de Licitação



Comissão  
Permanente de **Licitação**



MINUTA CONTRATO Nº -----/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE CAPISTRANO ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A EMPRESA -----  
----- PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE CAPISTRANO – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede de sua Prefeitura Municipal na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo respectivo Secretário, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa -----**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à ----- Nº ----- Bairro: -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, representado pelo Sr. -----, portador do CPF nº -----, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1- O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA O PROJETO “EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR” DESTINADO AOS ALUNOS E PROFESSORES DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA DE CAPISTRANO/CE**, conforme especificações no anexo I, parte integrante deste processo.

1.2- Planilha das Itens/Quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTDE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	LIVRO "O CORPO EM AÇÃO". 6º ANO. AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA.	EDITORA PETER ROHL LTDA	UND	210		
2	LIVRO "EXPRESSÕES CORPORAIS". 7º ANO. AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA.	EDITORA PETER ROHL LTDA	UND	245		
3	LIVRO "PRÁTICAS CORPORAIS" 8º ANO. AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA.	EDITORA PETER ROHL LTDA	UND	223		
4	LIVRO "VIVÊNCIAS CORPORAIS". 9º ANO. AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA.	EDITORA PETER ROHL LTDA	UND	257		
5	LIVRO GUIA DO PROFESSOR "O CORPO EM AÇÃO". 6º ANO. AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA.	EDITORA PETER ROHL LTDA	UND	11		
6	LIVRO GUIA DO PROFESSOR "EXPRESSÕES CORPORAIS". 7º ANO. AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA	EDITORA PETER ROHL LTDA	UND	11		
7	LIVRO GUIA DO PROFESSOR	EDITORA	UND	11		



Comissão  
Permanente de **Licitação**



	PRÁTICAS CORPORAIS 8º ANO. AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA.	PETER ROHL LTDA			
8	LIVRO GUIA DO PROFESSOR "VIVÊNCIAS CORPORAIS". 9º ANO. AUTOR: HERALDO SIMÕES FERREIRA.	EDITORA PETER ROHL LTDA	UND	11	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a Inexigibilidade de Licitação Nº -----/-----, devidamente Ratificada pelo Secretário de Educação, Sr. \_\_\_\_\_, ao fim assinada, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- O valor global do Contrato é R\$ ----- (-----).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

4.1- Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12(doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP – M da Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta-corrente até o 10º (décimo) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização do objeto contratado, mediante prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.2. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta a Regularidade Fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.3. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.4. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.7. Por ocasião da realização do fornecimento o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de CAPISTRANO -CE, com endereço à Rua Coronel Francisco Nunes Cavalcante, S/N - Centro – Capistrano, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.371/0001-10, acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA DOS BENS LICITADOS E DO PRAZO DE ENTREGA**

8.1.DAS ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO: O fornecimento dos bens licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto (entrega imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

8.1.1- A ordem de compra/autorização de fornecimento emitida conterá o produto pretendido e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do Pregão no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou do próprio Pregão Presencial.

8.1.2- Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra/autorização de fornecimento, o fornecedor deverá fazer a entrega do produto no local designado pela Contratante, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.

8.1.3- O aceite dos bens pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

8.2- **DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Os bens licitados deverão ser entregues no prazo imediato a solicitação, devido a essencialidade da pronta entrega, com a expedição da ORDEM DE COMPRA-FORNECIMENTO pela administração, no local determinado na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

8.2.1. Os produtos deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:

8.2.2. Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

8.2.3- Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

8.2.5- No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8.2.6- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

8.3- Os bens licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições do Pregão de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Pregão, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1-Executar o objeto do Contrato *até 31 de Dezembro de 2023*, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 9.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos fornecimentos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 9.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.7 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 10.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multa:



Comissão  
Permanente de **Licitação**



- b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.
- b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Capistrano, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente inexigibilidade poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

14.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a contratada, correrão por conta de Recursos Próprios consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Capistrano, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Capistrano - Ce, ----- de -----de 2023.

Secretaria de Educação  
CONTRATANTE

CONTRATADA